ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: REFLEXÕES SOBRE A PRÁTICA DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW: REFLECTIONS ON THE PRACTICE OF INTERPROFESSIONAL TEAM IN THE CHILDREN AND YOUTH COURT

ADOLESCENTES EN CONFLICTO CON LA LEY: REFLEXIONES SOBRE LA PRÁCTICA DEL EQUIPO INTERPROFESIONAL EN LA INFANCIA Y LA CORTE JUVENIL

Solange Aparecida Serrano¹

Tânia Fugita²

Ivandra Carla Carneiro³

RESUMO: Este artigo discute a atuação das profissionais autoras no atendimento de adolescentes em conflito com a Lei. Apresenta alguns aspectos sobre o trabalho da equipe interprofissional (Psicólogo e Assistente Social) no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e enfoca a atuação junto aos adolescentes e a suas famílias. Discute a questão considerando o cenário do atendimento e reflete sobre o fenômeno "menoridade", considerando as situações de exclusão social em que vivem muitas famílias: o trabalhador precoce, o menino evadido da escola, a prostituição infanto-juvenil, a mendicância, o menino de rua, abandonado, carente, o que comete delitos, a família inserida em um contexto de negação de direitos e sem acesso a políticas públicas e sua vulnerabilidade e risco social. O adolescente é reconhecido como um sujeito que se desenvolve a partir de determinadas circunstâncias singulares e históricas, considerando o contexto econômico, social e cultural, visto que a abordagem para compreendê-lo deve considerar as intensas mudanças físicas, biológicas e psicológicas, relativas a seus grupos de pertencimento, seu meio social e seu trânsito no mundo da cultura, sobretudo em tempos de ausência de fronteiras geográficas e novas tecnologias de comunicação que constroem novos padrões de sociabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente.Conflito com a Lei. Adolescente e menoridade.

¹ Doutora em Psicologia pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da FFCLRP – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP-Ribeirão Preto. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fórum de Bauru. Especialista em Psicologia Jurídica e Especialista em Violência Doméstica pelo LACRI-USP-SP. *E-mail*: solserrano@ig.com.br

² Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fórum Bauru.

³ Especialista em Serviço Social – Direitos Sociais e Competências Profissionais pela Universidade de Brasília/ UnB. Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fórum de Bauru.

ABSTRACT: The article discusses the role of professional in adolescents in conflict with the law and presents some aspects of the work of the multidisciplinary team (Psychologist and Social Worker) at the Court of the State of São Paulo. It focus the action with the adolescents and their families and discuss the issue considering the acenery of the service and reflects on the phenomenon "minority", considering the situations of social exclusion in which the adolescents and their families live: early work, the boy escaped from school, child prostitution, begging, the boy living on the streets, abandoned, starved, which commits crimes, the family set in a context of denial of rights and no access to public policies and their vulnerability and social risk. The adolescent is recognized as a subject that develops from certain natural and historical circumstances, considering the economic, social and cultural context, and the approach to understand then should consider the intense physical, biological and psychological changes, related to their belonging groups, the social environment and its transit in the world of culture, especially in times of absence geographical boundaries and new communication technologies that build new patterns of sociability.

KEYWORDS: Adolescent. Conflict with the Law. Adolescent and minority.

RESUMEN: El artículo analiza el papel de autores profesionales de los adolescentes en conflicto con la ley presenta algunos aspectos del trabajo del equipo multidisciplinario (Psicóloga y Trabajadora Social) en la Corte del Estado de São Paulo y se centra en la acción con el adolescentes y sus familias. Analiza la cuestión teniendo en cuenta el servicio de los paisajes y reflexiona sobre el fenómeno de la "minoría", teniendo en cuenta las situaciones de exclusión social en la que viven muchas familias: trabajo temprano, el niño se escapó de la escuela, la prostitución infantil, la mendicidad, el muchacho calle, abandonados, muertos de hambre, que compromete a los crímenes, la familiar situado en un contexto de negación de los derechos y no tienen acceso a las políticas públicas y su vulnerabilidad y riesgo social. El adolescente es reconocido como un tema que se desarrolla a partir de ciertas circunstancias naturales e históricos, teniendo en cuenta el contexto económico, social y cultural, y el enfoque para entenderlo debe considerar la intensa física, biológica y psicológica, relacionada con su perteneciente grupos, el entorno social y su tránsito en el mundo de la cultura, especialmente en tiempos de los límites geográficos de ausencia y las nuevas tecnologías de la comunicación que construyen nuevas formas de sociabilidad.

PALABRAS CLAVE: Adolescente. Conflicto con la Ley. La Adolescencia y la minoría.

INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto de reflexões sobre a atuação das profissionais autoras acerca de seu cotidiano profissional, visto que atuam no atendimento de adolescentes em conflito com a Lei. Tal trabalho é desafiador uma vez que, no dia a dia, surgem casos bastante complexos e variadas situações envolvendo adolescentes e suas famílias em dificuldades.

Este trabalho tem como objetivo apresentar alguns aspectos sobre o trabalho da equipe interprofissional (Psicólogo e Assistente Social) no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, enfocando a atuação junto ao adolescente em conflito com a lei e suas famílias. Ainda serão feitas considerações sobre as particularidades da situação dos adolescentes e suas famílias.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 8.069/90: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Em 1990, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecendo a doutrina da Proteção Integral. Crianças e adolescentes passaram a ser considerados como sujeitos de direitos e seres em condição peculiar de desenvolvimento, instituindo-se como criança o cidadão de até doze anos de idade incompletos e como adolescente o cidadão entre doze e dezoito anos (BRASIL, 1990).

A Lei nº 8.069/90 ratifica a Constituição Federal de 1988, estabelecendo que crianças e adolescentes passam a ter prioridade no atendimento de suas necessidades. Inúmeros direitos são assegurados: à vida e saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho. O ECA também define as responsabilizações da família, do Poder Público e da sociedade, quando tais direitos não são contemplados. Estabelece e normatiza, também, a proteção à garantia dos direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Já no tocante às questões do ato infracional praticados por adolescentes, o ECA institui:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato (BRASIL, 1990).

O ECA estabelece a aplicação de *medidas socioeducativas* para adolescentes que se envolverem em atos infracionais, após a apuração efetuada em devido processo legal (BRASIL, 1990). Segundo Volpi (2008), as medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, as circunstâncias sociofamiliares e a disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual. Ainda de acordo com o autor, "[...] comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral, oportunização, e do acesso à formação e informação" (VOLPI, 2008, p. 20).

Elas são aplicáveis aos adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, autores de ato infracional, pela autoridade competente, conforme estabelece o ECA (BRASIL, 1990). Para a criança (aquela com até 12 anos de idade incompletos) que porventura cometer ato infracional, são aplicadas *medidas de proteção especial*.

O ECA (BRASIL, 1990) em seu art. 112 estabelece que, verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade (sic);

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas segundo o ECA, e devem avaliar a capacidade de o adolescente cumprir a medida, observadas as circunstâncias e a gravidade da infração (SERRANO, 2005). Volpi acrescenta que (2008, p. 20), "[...] em cada medida, esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração".

Pereira e Mestriner (1999, p. 13) afirmam que a advertência e a obrigação de reparação de dano não se constituem em programas de atendimento, pois se encerram na ação do juiz. Tais medidas têm caráter educativo e, por serem aplicadas em casos de infrações leves, possibilitam a reafirmação de valores ético-sociais.

Já as medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade se desenvolvem em meio aberto, superando o caráter privativo de liberdade, uma vez que o seu cumprimento se realiza fora de uma instituição, garantindo ao adolescente o direito de ir e vir, de se locomover livremente. Neste caso, o estar em "meio aberto", ou seja, estar na família, no trabalho, na escola, com grupos de vizinhança, com amigos, possibilita ao adolescente a construção de relações positivas – base de sustentação do processo de reeducação que se espera.

Cabe lembrar, que as medidas socioeducativas estão regulamentadas pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (BRASIL, 2012)ⁱ.

Outro aspecto inovador trazido pelo ECA é a Equipe Interprofissional, garantindo, assim, sua criação e manutenção dentro do Poder Judiciário:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude; Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

É nesse contexto que a Equipe Interprofissional tem sua atuação reconhecida, visto que no estado de São Paulo é composta por psicólogos e assistentes sociais.

Via de regra, após receber uma determinação judicial em um processo onde está sendo discutida alguma questão de uma criança ou adolescente, o psicólogo e o assistente social realizam seus estudos psicológico e social, respectivamente, elaborando, na sequência, um relatório /laudo que será encaminhado ao processo, visando a oferecer subsídios para a decisão judicial, contribuindo com um conhecimento mais amplo da situação.

"A importância da atuação do Psicólogo no Poder Judiciário está na possibilidade de abordar as questões da subjetividade humana, as particularidades dos sujeitos e das relações nos problemas psicossociais, expressos nos autos, com o contexto social e político nos quais estão inseridos" (BERNARDI, 1999, p. 108). O estudo psicológico, segundo Alonso e Melão (1993), é definido como uma situação interpessoal, de duração limitada, com o objetivo de avaliar e analisar os diferentes elementos disponíveis para o diagnóstico da situação. Tentase chegar, assim, a uma descrição mais abrangente e a uma compreensão significativa das dinâmicas psíquicas dos indivíduos, da dinâmica familiar, dentro dos contextos. Isso implica outro modelo de atuação, que difere do modelo clínico, em que se tem o indivíduo em interação com o psicólogo, buscando sua autonomia.

No que se refere à intervenção do assistente social judiciário, a realidade socioeconômica e cultural dos sujeitos que se tornam personagens, ou "partes" das ações processuais,

[...] é a base sobre a qual a instrução social se apresenta. Assim, desvelar a realidade social em suas conexões e determinações mais amplas e em suas expressões particularizadas no dia a dia de crianças, adolescentes, adultos, mães, pais, famílias envolvidos nessas ações, interpretá-la com o apoio de conhecimentos científicos pertinentes à área e tomar uma posição do ponto vista do Serviço Social – portanto, de um ponto de vista fundamentado teórica e eticamente – apresenta-se como conteúdo central da instrução. Isso significa considerar que a instrução social se dá com base na construção do conhecimento da situação que se apresenta como objeto de uma ação judicial, articulada ao conhecimento acumulado pela ciência, que vai balizar e referendar uma ação e uma análise competente do ponto de vista profissional (ALONSO; MELÃO, 1993, p. 610).

Assim, conforme os autores, a instrução social "[...] faz parte da instrução processual, ou seja, conhecimentos da área de Serviço Social, registrados em um informe, um relatório, um laudo ou um parecer, servem de referência ou prova documental que vai contribuir para formar o processo, para informar a ação sobre a qual o magistrado decide" (ALONSO; MELÃO, 1993, p. 610).

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E SUAS FAMÍLIAS

No cenário do atendimento aos adolescentes com prática de atos infracionais, é necessário refletir sobre a construção do fenômeno "menoridade" associada a situações de exclusão social em que vivem muitas famílias: o trabalhador precoce, o menino evadido da escola, a prostituição infanto-juvenil, a mendicância, o menino de rua, abandonado, carente, o que comete delitos, a família inserida em um contexto de negação de direitos e não acesso a políticas públicas, vivenciando cotidianamente a vulnerabilidade e o risco socialⁱⁱ.

Normalmente, percebe-se a existência de discursos sobre o adolescente com prática de ato infracional sob a ótica do delito: "ele é o infrator", "ele não tem jeito", "é preciso prendêlo para haver segurança" (SERRANO, 2005).

Volpi (2008) tece considerações sobre a prática dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes:

[...] dimensões como a da saúde física e emocional, conflitos inerentes à condição de pessoa em desenvolvimento e aspectos estruturais de personalidade precisam ser considerados. [...] Por isso, é importante reafirmar que a "delin-quência" não pode ser considerada uma categoria homogênea, nem um critério exclusivo de definição de causa da transgressão da lei (VOLPI, 2008, p. 16).

Volpi (2008, p. 17) afirma ainda que a prática do ato infracional não é incorporada como inerente à identidade do adolescente, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada. Assim, a associação "juventude-violência" é uma representação social que se ancora em cada um dos indivíduos e, inclusive, nos profissionais da saúde, da educação, da assistência, do universo jurídico etc. No caso dos adolescentes autores de ato infracional, e particularmente aqueles com passagem pela Febem, existe uma exacerbação de que ele é "perigoso" ou "potencialmente perigoso" (TEIXEIRA, 2006).

Vale lembrar que o Brasil possui uma longa tradição de institucionalização de crianças e adolescentes das camadas populares (MARCÍLIO, 1998). Tal tendência foi crescente, criando muitas instituições ao longo de nossa história, especialmente voltadas para o público "dito infrator". Logo, é importante pontuar que, por trás da prática de um ato infracional, existe um adolescente que tem uma história de vida a ser conhecida e considerada. O fazer do adolescente revela vivências de seu meio social e de seu tempo que geram efeitos, refletem em seu dia a dia e sua intimidade. A conduta sempre evidencia algo do indivíduo e de seu ambiente social (TEIXEIRA, 2006).

Para Teixeira (2006), compreender uma biografia como um produto da imbricação de aspectos culturais, econômicos, políticos, psicológicos, entre outros, impede explicações

reducionistas, ou seja, focadas em um único ângulo – seja ele econômico (a pobreza) ou psicológico (a impulsividade, a agressividade). Aumenta, desse modo, a probabilidade de que o trabalho junto ao adolescente seja bem-sucedido.

Como o adolescente é parte integrante do sistema familiar, a família deve ser considerada e trabalhada no atendimento dos adolescentes – principalmente aqueles inseridos em medida socioeducativas.

Bernardi (1993) alerta que, ao olhar de forma mais profunda para os adolescentes autores de atos infracionais, é necessário refletir:

<u>Quem é?</u> Legalmente falando, é o adolescente maior de 12 anos e menor de 18. Do ponto de vista psicológico é aquele que vive em perigo, como agente e vítima, pois tanto pode ser o autor como ele próprio ser vítima da violência em que vive.

<u>Como vive?</u> Em processo de exclusão social, sustentado pela desigualdade social. A sobrevivência da família é difícil; na maioria das vezes o pai está ausente; a mãe fica fora de casa para trabalhar; as crianças ingressam prematuramente no mercado de trabalho; os filhos mais velhos cuidam dos irmãos menores. Normalmente estão fora da escola e frequentemente (sic) atrasados em relação à idade-ano letivo (sic). Precocemente envolvem-se no contexto das drogas, seja consumindo, seja comercializando. Estes fatores determinam a exclusão das oportunidades de melhoria social e econômica e geram muitas tensões; o álcool e as drogas surgem como alívio dessas tensões, gerando novas dificuldades. Assim, esses adolescentes se afastam de suas casas, procuram a rua, que fornece muitos atrativos e poucos limites.

<u>Por que infraciona?</u> Essas vivências levam o adolescente a assumir precocemente os papéis sociais de adulto. O adolescente fica, assim, mais exposto às práticas de violência e coerção social, facilitando assim seu encontro com a prática do ato infracional (SERRANO, 2005, p. 130).

CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL JUNTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E SUAS FAMÍLIAS

Quando um adolescente comete um ato infracional, seus pais devem ser comunicados imediatamente pela autoridade policial, para os quais ele deve ser entregue. Posteriormente, o adolescente terá de se apresentar ao Ministério Público que decidirá pela sua representação ou não.

Caso o Ministério Público que decida pela representação, o adolescente deverá responder processualmente pelo ato cometido e deve ter direito à defesa. O juiz pode solicitar estudo psicológico e social do adolescente e de sua família, que será efetuado pelo Psicólogo e Assistente Social Judiciário, respectivamente. Em alguns municípios, caso o adolescente tenha sido internado provisoriamente em alguma instituição, o estudo poderá ser feito pela equipe do referido local. Dessa forma, o estudo pode ser realizado quando o adolescente está com sua

família, ou está internado provisoriamente e irá auxiliar a autoridade judiciária a conhecer a realidade do adolescente e de sua família.

De acordo com o Sinase (BRASIL, 2012),

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:

- I documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
- II as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:
- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento (grifo nosso).

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

Nesse sentido, no cotidiano, normalmente depara-se com adolescentes que estão em internação provisória e assustados com tal vivência. O encontro normalmente se dá antes de sua audiência, momento de grande ansiedade e expectativa para o adolescente e sua família.

Na prática cotidiana, na comarca de Bauru/SP, semanalmente foram entrevistados adolescentes e seus familiares nesta condição. Procurou-se colher dados através de entrevista semidirigida, momento em que foram realizadas perguntas focadas nos aspectos muitas vezes característicos do meio infracional e, ao mesmo tempo, ocorre a observação livre dos entrevistados no que diz respeito às dinâmicas de relacionamento interpessoal, aos valores culturais e sociais, aos indícios de dificuldades pedagógicas, problemas de saúde, dificuldades sociais, assim como, dentro de certo limite, há uma análise do grau de rompimento do vínculo afetivo com seus familiares e o grau de envolvimento no meio delitivo. Tais dados permitem avaliar em quais setores da rede socioassistencial do município podem ocorrer o encaminhamento a fim de se reassumir a responsabilidade social sobre esses adolescentes e a família, dentro do que é estabelecido no ECA

A grande maioria dos nossos casos envolve adolescentes do sexo masculino, e também a responsável presente é a genitora, sendo exceção quando um pai, ou o casal comparece. Assim, considerando a importância da vivência da triangulação familiar no desenvolvimento da criança e na estruturação de seus limites internos, a frequente ausência de um terceiro membro, parece gerar não somente insegurança e ansiedade mas também um aumento do desejo em

testar os limites da sociedade, que além do característico da adolescência, abrange, no caso desses adolescentes, a falta de objetividade e ancoragem da própria autoestima.

O uso de substâncias psicoativas, principalmente a maconha – que é apresentada a eles aos 13, 14 anos de idade, de forma sutil, como meio de socialização do grupo – também se apresenta como aspecto a ser considerado. O crack, a cocaína e a bebida alcoólica também são citados, o que invariavelmente nos remete ao âmbito da saúde mental, ao tratamento da dependência química, à prostituição e ao tráfico. Ressalta-se que vários adolescentes já possuem histórico familiar de uso abusivo de bebida alcoólica, o que facilita uma concepção banalizada por parte dos adolescentes e da sociedade das questões envolvidas.

Outro aspecto que chama a atenção diz respeito ao meio escolar. Os relatos colhidos nesses atendimentos permitem que se reflita e questione como se dá a relação entre a administração da rede de ensino e a pressão cultural do meio delitivo, considerando que a primeira teoricamente garantiria a integridade e a aquisição de conhecimento para construção do ser cidadão em favor do desenvolvimento da sociedade em contraponto à postura sedutora e manipuladora da cultura do tráfico de drogas no entorno das escolas. Assim, vários foram os relatos de adolescentes (na condição de custodiados) que iniciaram o uso de substâncias psicoativas, literalmente "na porta da escola". Tal fato nos instiga a pensar se os profissionais do ensino não estariam sob pressão do meio delitivo, mascarada também de forma sutil. Ademais, percebe-se o grande número de adolescentes que apresentam dificuldades de aprendizagem significativas e não trabalhadas, o que consequentemente os exclui da vivência escolar, colaborando para sua evasão.

Destaca-se, ainda, entre esses adolescentes, uma vivência familiar de situações de vulnerabilidade e risco social, permeadas por situações de extrema pobreza e inserção em comunidades marcadas pela ausência de políticas públicas, tendo como contrapartida a forte presença da marginalidade, e a inexistência de projetos de vida que possam impulsionar o rompimento com essa trajetória infracional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O adolescente autor de ato infracional é antes de tudo adolescente, ou seja, vivencia uma etapa peculiar do desenvolvimento humano que adquire configurações singulares em circunstâncias históricas e contextos econômicos sociais e culturais diversos. A abordagem para compreendê-lo precisa considerar as variáveis relativas às intensas mudanças físicas, biológicas, psicológicas, a seus grupos de pertencimento, a seu meio social e a seu trânsito no mundo da cultura, nestes tempos de ausência de fronteiras geográficas e de novas tecnologias de comunicação que vão construindo outros padrões de sociabilidade (TEIXEIRA, 2006).

Hoje a violência se faz presente nas relações sociais, com o outro e consigo próprio. Ela se reproduz no nível da subjetividade de cada um e se expressa em condutas também violentas (SERRANO, 2005). Assim, é importante pensar o papel do psicólogo e do assistente social enquanto facilitadores para que o adolescente construa projetos de vida de ruptura com a prática do ato infracional (apoiados por seu meio familiar), bem como, para a compreensão do magistrado sobre a realidade psicológica e social em que o adolescente está inserido.

Finaliza-se este estudo com uma reflexão instigante, para todos os profissionais envolvidos com a temática e para todos enquanto cidadãos, proposta por Teixeira (2006): "O que se pode fazer para que o adolescente em conflito com a lei não venha a ter como limite somente as barras de uma prisão ou a própria morte?".

NOTAS

- ¹ Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional (BRASIL, 2012).
- ii Situações de vulnerabilidade "[...] decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outros)" (PNAS, 2004, p. 33). Situações de risco pessoal e social, "[...] por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras" (PNAS, 2004, p. 37).

REFERÊNCIAS

ALONSO, D. H. F.; MELÃO, M. J. R. O estudo psicológico nas Varas da Infância e Juventude. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manual do Curso de Iniciação Funcional para Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários*. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de SP/Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1993. p. 220-229.

BERNARDI, D. C. F. Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In: BRITO, L. M. T (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. p. 103-131.

_____. O Psicólogo do TJ e o atendimento a Adolescentes com prática de delitos. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manual do Curso de Iniciação Funcional para Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários*. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de SP/Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1993. p. 93-124.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990

(Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594. htm>. Acesso em: 15 jun. 2015.

MARCÍLIO, M. L. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

PEREIRA, I.; MESTRINER, M. L. *Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade:* Medidas de Inclusão Social Voltadas a Adolescentes autores de Ato Infracional – IEE – Instituto de Estudos Especiais da PUC – SP, São Paulo: IEE/PUC-SP; Febem-SP, 1999.

SERRANO, S. A. A atuação do Psicólogo no Tribunal de Justiça — Desafios cotidianos: o trabalho, as possibilidades e os limites. In: FONSECA, D. C.; CANÊO, L. C.; CORRER, R. *Práticas Psicológicas e Reflexões dialogadas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 117-133.

TEIXEIRA, M. L. T. *As Histórias de Ana e Ivan:* Boas experiências em Liberdade Assistida. Coleção Dá Pra Resolver. São Paulo: Fundação Abring, 2006.

VOLPI, M. O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez, 2008.